

CONTRATO Nº 60/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: **DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI-ME**, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.

O **MUNICÍPIO DE SIRIRI**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.110.408/0001-68, localizada à Praça Dr. Mario Pinotti, nº 306, nesta Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA e a empresa: **DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI-ME**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 12.771.109/0001-01, estabelecida à Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Térreo, Bairro Atalaia, CEP 49.037-590, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. JÚLIO CESAR DOS REIS VIANA, registrado no C.P.F sob o nº. 001.137.655-41 e RG Nº 1.219.963 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Arlindo Santos, nº 200, Condomínio Alameda do Sol, Casa 30, Zona de Expansão (Aruana), CEP 49.000-323, Aracaju/SE, firmam o presente CONTRATO, conforme deliberação do **Pregão Presencial nº 02/2019**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E DE SHOWS MÚSICAIS NAS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO**, conforme deliberação do Pregão Presencial nº 02/2019 e Ata de Registro de Preços nº 06/2019 da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E SUPORTE TÉCNICO, PARA APRESENTAÇÕES DE SHOWS MÚSICAIS DESTINADOS ÀS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE, POR OCASIÃO DOS FESTEJOS DE SANTOS REIS A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 25 e 26/01/2020**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, e Proposta da Contratada, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.0. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019, da Prefeitura de SIRIRI, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 02008 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Ação: 2042 - Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Classificação Econômica: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios e Royalties

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

3.0. As especificações, quantidade e valores encontram-se na tabela abaixo:

Especificações	Unidade (Diária)	Quantidade	Preço Unt. (R\$)	Preço Total (R\$)
PALCOS 12X12	02	02	3.300,00	13.200,00
HOUSE MIX	02	01	890,00	1.780,00
CAMAROTE 18X6,60	02	01	4.300,00	8.600,00
CAMARINS CLIMATIZADOS	02	08	890,00	14.240,00
HOMENS DE APOIO	02	150	130,00	39.000,00
PLACAS DE FECHAMENTO	02	400	8,00	6.400,00
BARRICADAS	02	200	12,00	4.800,00
PRATICÁVEIS	02	24	70,00	3.360,00
PÓRTICO 10X11	02	02	2.400,00	9.600,00
CÍRCULOS	02	02	400,00	1.600,00
GRID 14X12	02	02	1.400,00	5.600,00
ENTRADA COM DISCIPLINADOR	02	05	890,00	8.900,00
BOX STRUSSP-76	02	05	140,00	1.400,00
RÁDIO COMUNICADORES	02	15	53,50	1.605,00
DETECTORES DE METAL	02	10	53,50	1.070,00
ESTRUTURA DE BOX STRUSS COM TELÃO DE PROJEÇÃO	02	01	4.000,00	8.000,00
BOX STRUSSP-50	02	05	100,00	1.000,00
VALOR TOTAL			R\$	130.155,00

3.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 130.155,00** (cento e trinta mil, cento e cinquenta e cinco reais).

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.0. Os preços do fornecimento, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência do contrato;

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.0. A vigência do presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o **dia 27 de janeiro de 2020**, quando da conclusão das apresentações artísticas, referentes às **FESTIVIDADES ALUSIVAS A SANTOS REIS**, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o fornecimento descrito no presente Termo e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local do fornecimento, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à ao fornecimento à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.0. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

8.1 – Local do Evento: Os serviços deverão ser executados na Praça Dr. Mário Pinotti (praça de eventos), sede do Município de Siriri/SE, em espaço público, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

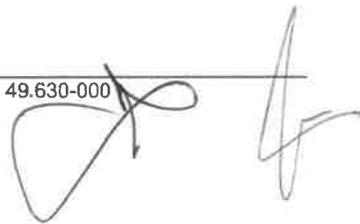
8.2 – Execução dos Serviços: de organização de eventos, montagem de estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais na festividade promovida pelo município de Siriri.

8.2.1– Antes do Evento:

8.2.1.1 – A(s) empresa(s) contratada(s) para locação das placas cegas, camarote, palco, camarim, house mix, geradores, tendas e locação dos sanitários químicos devem montar os equipamentos nos locais indicados pela Equipe Organizadora do Evento, pelo menos 48(quarenta e oito horas) horas antes do horário previsto para início da festa.

8.2.1.1.1. Laudo técnico de órgão competente devidamente acompanhado do ART.

8.2.1.2 - A(s) empresa(s) contratada(s) para locação dos Sanitários químicos, deverá fazer a limpeza dos mesmos diariamente de acordo com as normas pertinentes.





8.2.1.2 - A(s) empresa(s) contratada(s) para disponibilização das equipes de apoio deve(m) disponibilizar o quem estiver no comando pelo menos 02(dois) dias antes do evento para receber as instruções da equipe organizadora do Evento.

8.2.1.3 - A empresa contratada para rádios portátil deve disponibilizar os equipamentos em perfeito funcionamento pelo menos 01(um) dia antes previsto para início da festa, à Equipe Organizadora do Evento, para serem distribuídos aos seus responsáveis. Caso algum rádio portátil pare de funcionar ou apresente defeito durante sua utilização este deve ser substituído no prazo máximo de 30(trinta) minutos.

8.2.1.4 - A(s) empresa(s) contratada(s) para locação do trio elétrico deverá colocá-lo à disposição da Comissão Organizadora pelo menos 04hs (quatro horas) antes do horário previsto para o início da festa;

8.2.2.5 - A(s) empresa(s) contratada(s) para locação de som, Iluminação e painel de Led a empresa deverá deixar perfeitamente instalado e funcionando pelo menos 04hs (quatro horas) antes do horário previsto para o início da festa;

8.2.2.6 - A empresa contratada para locação de tenda deverá montá-la pelo menos 04hs (quatro horas) antes do horário previsto para o início da festa;

8.2.2 – Depois do evento:

8.2.2.1 – A(s) empresa(s) contratada(s) deve(m) desmontar e recolher seus equipamentos e transportá-los ao seu destino sem nenhum custo para o contratante, que se responsabilizará tão somente pela limpeza do local da festa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.0. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o atr. 73, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

9.3. Caberá ao Secretário Municipal solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimento executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.0. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que o serviço foi prestado; a Certidão Negativa de Débitos – **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, já abrangendo as contribuições sociais; Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e CNDT;

10.1. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades legais, os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação supra citada, na Secretaria Municipal de Finanças.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

10.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.0. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do fornecimento em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.0. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor: **Diego Cardoso Andrade Oliveira**, portador da RG 3.138.731-4 e do CPF 041.106.735-42, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar e gerenciar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento contratado.

12.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do fornecimento;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

13.0. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13.1. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer

órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

13.2. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.0. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.0. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Siriri - SE, 20 de dezembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA CONTRADADA:


JÚLIO CESAR DOS REIS VIANA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

I - Tamara Melo de Almeida

II - Ademilson do Esp. Santos RE: 811.845 SSP/SE